



Prefeitura Municipal de Careagu

Lei nº 561, de 22 de Agosto de 1977.

" Dispõe sobre aceitação e/ ou desapropriação de imóveis urbanos e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Careagu, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas em juízo ou fora dele e/ ou doadas à Prefeitura, duas áreas de terrenos urbanos, localizados entre as ruas Maria Clementina Siqueira e Joaquim Chiste, medindo 10,00 mts. x 10,00 mts cada área ou seja 100,00 mts. 2 (cem metros quadrados), respectivamente cada área, pertencentes a Kenryo Tanabe e sua mulher e à Maria da Conceição.

§ 1º - As áreas de terrenos urbanos ora desapropriados e/ ou doados, se destinam à abertura de uma TRAVESSA para ligar o 1º quarteirão da rua Maria Clementina Siqueira à rua Joaquim Chiste, a fim de atender exigências da CEMIG, para que esta Empresa realize as obras de extensão da rede de iluminação da Sede, nos logradouros aqui mencionados e beneficie os proprietários que ainda não fazem uso de eletricidade.

Art. 2º - Para atender às desapropriações e/ ou doações do art. 1º, desta lei, poderá o Senhor Prefeito Municipal dispendar até o limite de Cr\$

Art. 3º - Fica declarada a urgência das desapropriações mencionadas no art. 1º, desta lei, ou as doações, caso ocorra.

Art. 4º - Para atender às despesas de que trata esta lei bem como sua legalização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito adicional, especial de até Cr\$

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a respectiva escritura, se for o caso, obedecidas as formalidades legais com observância das disposições desta lei, bem como, deverá ser transcrita na íntegra, na escritura e inalienável os terrenos a serem desapropriados e/ ou doados, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Careagu fls 02

lei nº 561, de 22 de Agosto de 1977- continuação de fls. 01

Art. 6º - Para atender ao pagamento de que trata esta lei, poderá o Executivo, na falta de recursos financeiros, para o total do compromisso, anular saldo de dotações do orçamento em vigor e/ ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do artigo 52, da Constituição do Estado, ou mesmo de outros recursos utilizar, como os constantes dos itens do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial, autorizado, segundo as disposições do artigo 46, da mencionada Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 22 de agosto de 1977.

Antônio Ribeiro Neto

- Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrietti Pêres

- Secretário -